



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

PROCESSO LICITATÓRIO N.º **109/2024**

INEXIGIBILIDADE N.º **009/2024**

CRENCIAMENTO N.º **003/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS torna público que se fará realizar **credenciamento de profissionais ou empresas médicas para a prestação continuada dos serviços de médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pains/MG.**

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.pains.mg.gov.br.

1- DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Credenciamento reger-se-á pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº **119, de 04 de Dezembro de 2024.**

2- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital é o **credenciamento de profissionais ou empresas médicas para a prestação continuada dos serviços de médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pains/MG.**

3- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2 Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência,

3.2.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.4. Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.6. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do Município de Pains;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

4- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 O Envelope de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica:

I - Pessoa Física

DOCUMENTOS

- Cópia do RG e CPF do licitante;
- Comprovante de residência do licitante;
- Cópia do cartão de inscrição do PIS ou PASEP ou número do NIT do licitante;
- Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do licitante;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

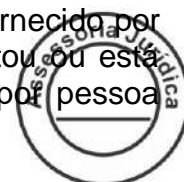
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- Certidão negativa execução patrimonial expedida pelo Fórum da Comarca do domicílio da pessoa física participante, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da documentação.

DECLARAÇÕES

- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública – ANEXO VII;
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento – ANEXO IX;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021- conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menor) – ANEXO XI.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação. O atestado emitido por pessoa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública);

- a) Na descrição deverá conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Registro no Conselho Regional da Classe.

II - Pessoa Jurídica

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro empresarial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/21.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.

DECLARAÇÕES

- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública – ANEXO VII;
- Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber – ANEXO VIII;
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento – ANEXO IX;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber – ANEXO **X**;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 - conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menor) – ANEXO **XI**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

• Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública).

- a) Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Registro no Conselho Regional da Classe.

4.2 Os documentos poderão ser apresentados nas vias originais ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada em cartório ou por membros da Comissão de Contratação do Município de Pains.

4.3 Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos referidos no item anterior sem autenticação deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

4.4 Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeito de conferência.

4.5 Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.

4.6 Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados neste item.

4.7 O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

4.8 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- I. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- II. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;
- III. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;
- IV. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4.9 Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

4.10 Em caso de substituição do profissional, a empresa credenciada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e o substituir imediatamente por outro da mesma especialidade, sem interrupção do serviço prestado.

4.11 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5- DAS ESPECIALIDADES / REMUNERAÇÃO

5.1 As empresas interessadas poderão se cadastrar para execução de exames descritos no Anexo XII deste Edital.

6- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1 Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e anexos, será credenciado;

6.1.2 Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Edital;

6.1.3 As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

6.1.4 Conforme Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21, os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, de acordo com a disponibilidade de cada um, de forma igualitária considerando a demanda do município.

7- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Toda documentação mencionada no presente Edital, juntamente com: a **“Proposta - Projeto de Prestação de Serviços” (Anexo III); “Termo de declaração e compromisso” (Anexo II); e “Requerimento para credenciamento” (Anexo VI)** - deverá ser entregue dentro de um **ENVELOPE LACRADO, IDENTIFICADO COM OS DIZERES ABAIXO**, na Seção de Licitações, localizada na Praça Tonico Rabelo, 164 – Centro – Pains/MG, a partir do dia **09/01/2025**, no horário de 09h às 11h e de 13h às 16h.

7.1.1 Caso o proponente envie representante durante o credenciamento, apresentar PROCURAÇÃO, conforme Anexo V.

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA – PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024

CRENCIAMENTO N.º 003/2024

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:.....

8- DA CONFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

8.2 O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pains.

8.3 O(s) apto(s) ao credenciamento será (ão) notificado (s).

8.4 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas e que exista demanda por parte do Município.

9- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Ficará sob a responsabilidade do (a) servidor (a) Natércia Rita de Faria a fiscalização da execução do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

9.2 Ocorrendo o credenciamento de mais de uma proponente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com quantitativo igual de serviços, a determinar os dias de atendimentos.

9.3 O credenciado deverá dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

9.4 Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.5 Executar os serviços com a devida diligência cumprindo prazos e acordos.

10- DOS RECURSOS

10.1 Os atos praticados pela Comissão de Contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei, devendo ser protocolizado na Seção de Licitação do Município de Pains.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

11- DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

11.1 O Município pagará à credenciada, mensalmente, até no máximo de 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, o total devido, após aprovação e ateste da Nota Fiscal e relatório de exames executados apresentados, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município, conforme minuta de contrato.

11.2 O Município de Pains pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente aos serviços prestados, nos valores unitários previstos.

11.3 O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

12- DO CONTRATO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

12.1 As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Convocação, conforme minuta constante do Anexo **IV**, que integra este Edital.

12.2 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12.3 O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

12.4 O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por meio de termo aditivo.

12.5 Para fixação do valor do contrato, será observado o quantitativo proposto pelo contratado em sua Proposta, respeitado o total estimado para o presente instrumento.

13- DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

13.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

13.1.1 Por algum motivo a empresa Credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

13.1.2 Na recusa injustificada da empresa Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Pains/MG, de acordo com os prazos previstos em lei;

13.1.3 À Administração fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13.1.4 O presente Credenciamento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem garantidos os direitos do Município em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 010/2024, comete infração administrativa passível de sanção a Credenciada que:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V. fraudar a licitação;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

14.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

14.2.1 Multas nos seguintes percentuais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.2.1.1 **Multa de 1% do valor estimado da contratação** ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I. tumultuar a sessão pública da licitação;

II. propor recursos manifestamente protelatórios;

III. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.2.1.2 **Multa de 3% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 14.1;

14.2.1.3 **Multa de 5% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas no inciso III do subitem 14.1;

14.2.1.4 **Multa de 15% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas nos itens IV a VIII do subitem 14.1.

14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III relacionadas no subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pains, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII relacionadas no subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.4 Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no DOM.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.6 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no DOM.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual e documentos relacionados, com respectivo Termo de Declaração e Compromisso.

15.2 Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de Contratação.

15.3 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

15.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

15.5 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

15.5.1 Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

15.5.2 Falir ou dissolver-se;

15.5.3 Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação.

15.6 Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

15.7 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arcos/ MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência afínente a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

este contrato.

15.8 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Termo de declaração e compromisso;
- Anexo III – Proposta – Projeto de prestação de Serviços;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Modelo de procuração;
- Anexo VI - Requerimento para credenciamento;
- Anexo VII - Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo VIII – Declaração ME – EPP (se for o caso);
- Anexo IX – Declaração de pleno conhecimento;
- Anexo X – Declaração de reserva de cargos;
- Anexo XI – Declaração de mão de obra de menores;
- Anexo XII – Tabela Remuneração dos Serviços Médicos – Decreto nº 119/2024

Pains/MG, 13 de Dezembro de 2024.

Karina Paula Rodrigues Silva
Agente de contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

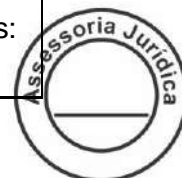
Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão / Concorrência

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO						
1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO						
1.1.1 Credenciamento de profissionais ou empresas médicas para a prestação continuada dos serviços de: médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pains/MG com base no Decreto Nº 119/2024 que fixa valores de Remuneração para contratação						
1.2 – DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS						
1.2.1. Os quantitativos e especificações dos itens relacionados à estimativa seguem o Decreto 119/2024, baseado na contratação de profissionais dos últimos 2 (dois) anos..						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ESPECIALIDADE	MEDICO (Quantidade)	CARGA HORÁRIA /OU Nº CONSULTAS (Quantidade)	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	Atendimento Médico de Urgência e Emergência	Hospital Regina Vilela de Oliveira	Clínica Geral e auxílio na sala de parto	Conforme necessidade e do serviço de Saúde	Plantões de 12 horas + auxílio na sala de parto	R\$116,66
					Obs. O valor do plantão pode variar aos sábados e domingos e Feriados nacionais (carnaval, Ano Novo, Natal)	R\$ 1.399,92
						R\$ 125,00
						R\$ 1.500,00
					R\$ 166,66	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

						Natal, Ano Novo e Carnaval R\$ 1.999,99
02	Auxílio obstetra na sala de parto	Hospital Regina Vilela de Oliveira	Clínica Geral	01	Conforme necessidade do serviço de Saúde	\$ 350,00
03	Atendimento médico especializado	Hospital Regina Vilela de Oliveira	Anestesiologia	01	Por procedimento	R\$ 1.000,00
04	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de Saúde /Hospital Regina Vilela de Oliveira	Cirurgia Geral (Pequenas Cirurgias)	01	120 consultas/mês (Considerando Consulta + procedimento)	R\$ 7.000,00
05	Atendimento médico especializado	Hospital Regina Vilela de Oliveira	Cirurgia de Faco emulsificação com Implante de lente Intra - Ocular Dobrável	01'	Por procedimento, conforme a demanda do município	R\$ 1.200,00
06	Atendimento Clínico na Estratégia Saúde da Família - ESF	Unidades Básicas de Saúde	Clínica Geral	03	40hs semanais Aproximadamente 350 consultas/mês	R\$ 15.000,00
07	Atendimento Clínico na Estratégia	Extensão Zona Rural	Clínica geral	01	40 consultas/semana	R\$ 5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	Saúde da Família - ESF					
08	Atendimento médico especializado	Hospital Regina Maria Vilela	Ginecologia/Obstetrícia/Pediatria Incluindo os seguintes procedimentos: *Parto Normal: *Parto Cesária: *Ligadura de Trompas: *Histerectomia: *Cirurgia de Alta Frequência - CAF *Exerese de nódulo *Curetagem	03	Conforme a demanda do município Obs. O valor de remuneração estimado é por profissional	R\$ 1.000,00
09	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Ginecologia/Obstetrícia	02	150 consultas/mês por profissional	R\$ 11.000,00
10	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Cardiologia	01	150 consultas/mês	R\$ 12.000,00
11	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Pediatria	01	De 150 a 240 consultas/mês	R\$ 13.000,00
12	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Dermatologia	01	40 consultas/mês	R\$ 2.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	do					
13	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Urologia	01	100 consultas/mês	R\$ 5.000,00
14	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Psiquiatria	01	45 consultas/mês	R\$ 6.666,50
15	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Ortopedia	01	100 consultas/mês	R\$ 7.000,00
16	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Ultrassonografia	01	100 ultrassons/mês	R\$ 8.500,00
17	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Oftalmologia	01	30 consultas/mês	R\$ 2.700,00
TOTAL						R\$ 104.116,34

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – MOTIVAÇÃO / OBJETIVOS / RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1 A presente contratação objetiva garantir a prestação do serviço de assistência médica, básica e especializada segura e de qualidade à população nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2- **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.**

2.2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.2.1 Executando o levantamento desta demanda nota-se que a presente contratação possui perfeita consonância com os objetivos estratégicos, no que diz respeito a prestação continuada dos serviços de: médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Saúde da Família - ESF, mais especialmente quanto ao objetivo de ampliar e melhorar a qualidade nos serviços prestados. Neste contexto, é possível verificar, conforme a Lei Orçamentária Anual – LOA - vigente, que a presente contratação foi devidamente incluída na última revisão realizada no mesmo dispositivo, sendo assim, em tese, possível o prosseguimento da futura aquisição; sendo que, somente a Secretaria Municipal de Saúde está envolvida na contratação.

2.3 – PRODUTIVIDADE/CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO

2.3.1 Por se tratar de Credenciamento, a execução, conforme quantidades e descrições conforme o item 1.2 deste termo, será de acordo com a demanda da contratante. A empresa ou profissional deverá prestar o serviço, dentro prazo e dos padrões de qualidade exigidos no edital e seus anexos.

2.4 – NATUREZA DO OBJETO

2.4.1 O objeto desta contratação é caracterizado **como comum e contínuo**, decorrente de necessidades permanentes ou prologadas.

2.5 – PARCELAMENTO DO OBJETO

2.5.1 Os serviços continuados de: médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF serão realizados conforme as necessidades e demandas do Município a critério da administração da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 – FORMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.6.1 O prestador será selecionado mediante processo de credenciamento, sendo o vencedor o que apresentar a documentação solicitada no Edital.

2.7 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

2.7.1 A contratação deste obedecerá ao disposto no Art.79 inciso I da Lei 14.133/21, além do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços continuados de médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, conforme quantidades e descrições do tópico 1.2 deste termo e demais especificações contidas no ETP – Estudo Técnico Preliminar, atendendo as demandas dos serviços de saúde, dando continuidade da prestação de serviços desenvolvida por esta Secretaria, conforme já justificado no DFD e ETP.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS para cumprimento deste, o seguinte:

4.1.1 Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos;

4.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3 Efetuar pagamento do valor resultante da prestação do serviço à contratada no prazo e forma estipulados neste termo de referência;

4.1.4 Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

4.1.8 Em caso de credenciamento de mais de uma empresa especializada, obrigação de seguir a ordem de credenciamento bem como assim, a distribuição equivalente entre as credenciadas.

4.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

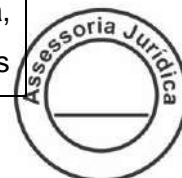
Constituem obrigações da(s) CREDENCIADA (S) para cumprimento deste, o seguinte:

4.2.1 Deve o médico agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução ACFM nº 1931/2009, e comete ilícito ético, o médico plantonista que não comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento;

4.2.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo setor requisitante quanto à execução dos serviços contratados;

4.2.3 Comunicar, com antecedência as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;

4.2.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

decorrente;

4.2.5 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;

4.2.6 Justificar ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

4.2.7 Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

4.2.8 Pacientes que necessitem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;

4.2.9 Realizar os procedimentos de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;

4.2.10 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;

4.2.11 Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;

4.2.12 Os procedimentos deverão ser realizados conforme a necessidade, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pains/MG.

4.2.13 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato.

4.2.14 Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo histórico do serviço prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento.

4.2.15 É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.16 A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pains deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizadas no município.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – ROTINAS DE EXECUÇÃO – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Os serviços serão executados conforme as atribuições descritas em tópico específico do ETP – Estudo Técnico Preliminar, e conforme demanda do local de trabalho, sendo escala de plantão para os profissionais médicos plantonistas que deverão atender às urgências e emergências que chegarem ao Hospital Regina Vilela de Oliveira. Caberá ao médico prestar o atendimento inicial e providenciar através da regulação, transferência ou internação do paciente e demais procedimentos necessários. Para os profissionais médicos especialistas, os serviços serão executados no Centro Municipal de Saúde, conforme demanda agendada e número de consultas realizadas no mês, os médicos da Estratégia Saúde da Família prestarão serviço nas Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

5.2 – FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

5.2.1 A CONTRATADA realizará a prestação do serviço conforme a demanda apresentada pelo serviço de saúde de sua lotação, especificada no contrato e emitirá Nota Fiscal/Fatura mensalmente que deverá ser enviada neste e-mail: recurso.smspains@gmail.com ou entregue na própria Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 – FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços em moeda corrente. Para pagamento dos procedimentos a Secretaria Municipal de Saúde deverá documentar os procedimentos realizados contendo as datas.

5.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado, após emissão de Empenho e Nota Fiscal. A NF deverá ser encaminhada no e-mail: recurso.smspains@gmail.com

5.3.3 As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos relatórios mensais de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contratado.

5.3.4 A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

5.3.5 Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

6– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – FORMA DE SOLICITAÇÃO

6.1.1 Após a formalização da Contratação, as solicitações serão conforme a demanda do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

serviço de saúde em que o profissional estiver lotado.

6.2 – RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.2.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde atestar relatórios e faturas (notas fiscais) emitidas pelo prestador, junto a um representante da Secretaria demandante.

Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato: Natércia Rita de Faria

6.3 – DEMAIS ELEMENTOS

-

7 – INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções, de acordo com os arts. 156, 162 e demais sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

8 – VIGÊNCIA DO CONTRATO / ATA

8.1 O contrato / ata terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

8.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 02.05.01.10.301.0008.2075.3.3.90.39.00

Ficha: 400

Fonte de recurso: 1.500.000.0000

Dotação: 02.05.02.10.301.0009.2153.3.3.90.39.00

Ficha: 474

Fonte de recurso: 1.600.000.0000

Dotação: 02.05.02.10.301.0009.2153.3.90.36.00

Ficha: 473

Fonte de recurso: 1.600.000.0000

*Obs.: Por se tratar de processo realizado por procedimento de credenciamento, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do empenho.**

** Decreto 11.462/2023; Orientação Normativa – AGU nº 20 de 01/04/2009; Acórdão 1279/2008 TCU Plenário.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

9 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/JULGAMENTO

Os interessados serão credenciados desde que atendam os requisitos de habilitação

9.1 – MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Inexigibilidade - Credenciamento

Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência

-

11 – DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA HABILITAÇÃO

A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação;

11.1 Comprovante de registro no conselho profissional competente;

11.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

11.6 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

12 – DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

12.1 Declaro que este Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Preliminares.

Pains/MG, 10 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

Natércia Rita de Faria

Aprovado por:

Cláudia Goulart Simões Parreira
Secretaria Municipal de Saúde

Izomero José Machado Junior
Assessoria de Controle Interno e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Credenciamento de profissionais ou empresas médicas para a prestação continuada dos serviços de: médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pains/MG com base no Decreto Nº 119/2024 que fixa valores de Remuneração para contratação

Pains – MG, 09 de dezembro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do processo licitatório e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar detalhadamente a demanda apresentada e a melhor solução para supri-la, de forma a demonstrar a demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 6º e art. 18, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 10/2024

1- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

1.1 A presente contratação objetiva garantir a assistência médica básica e especializada segura e de qualidade à população do município de Pains. A prestação dos serviços continuada de médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, é essencial à rede de assistência à nível ambulatorial e especializado além de ser uma obrigatoriedade para o município, considerando o Art. 196 da CF que diz:

Art.196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Sendo assim o credenciamento desses profissionais torna-se imprescindível para o funcionamento Secretaria Municipal Saúde, pois cabe ao município garantir os serviços com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública.

1.2 Definição do serviço:

Serviços de Urgência e Emergência: Os médicos plantonistas deverão prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento, no Hospital Regina Vilela de Oliveira à pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja a origem é incerta e variada, responsabilizando integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pelo serviço de saúde. Realizar consultas, solicitar exames subsidiários, emitir atestado médico quando necessário, prescrever tratamentos, orientar pacientes, aplicar a medicina preventiva e curativa; realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico como estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso entre outros; usar quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis do serviço de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; referenciar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento ou internação hospitalar; contatar com o hospital ou com a Central de leitos do SUS; garantir a continuidade da atenção médica aos pacientes graves até a sua recepção por outro médico no serviço de referência, na remoção e transporte e também aos pacientes em observação ou internação e tratamento nas dependências do Hospital até que outro profissional assumo o caso; realizar os registros adequados e completos sobre os pacientes nas fichas de atendimento e prontuário assim como outros documentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde como ficha de notificação, ou declaração de óbito caso seja necessário; dar apoio a atendimento de urgência em eventos externos de responsabilidade do hospital, zelar pela manutenção e ordem dos materiais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

equipamentos , participar de reuniões necessárias aos desenvolvimento tanto da Unidade de Urgência e Emergência ,quanto da Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, obedecer o código de ética médica..

Serviços de Especialidades:sendo médicos especializados, cabe a cada especialidade contratada prestar atendimento médico aos pacientes que foram referenciados pelo serviço de Estratégia Saúde da Família – ESF, para diagnóstico e tratamento de sintomas bastante específicos ou doenças crônicas e procedimentos como cirurgias e serviço ultrassonografia. Os atendimentos serão por demanda agendada, realizados no Centro Municipal de Saúde ou no Hospital Regina Vilela de Oliveira ;

Serviços de Clínica Geral para Estratégia Saúde da Família – ESF:

Os serviços de clínica geral serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pains, sendo atribuições do médico da ESF: Realizar Atendimento Ambulatorial; consultas clínicas, nas unidades nas comunidades rurais e nos domicílios dos pacientes e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), quando necessário.

Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

Seja para uma consulta com um especialista, seja para uma internação hospitalar, o médico da ESF permanece como referência do paciente e coordenador do cuidado, atuando conjuntamente com os outros pontos da rede;

Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros quando necessário;

Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho estudos de casos e protocolos do Ministério da Saúde;

Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Básica de Saúde.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

2.1 Os quantitativos e especificações dos itens relacionados à estimativa seguem o Decreto 119/2024, baseado na contratação de profissionais dos últimos 2 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ESPECIALIDADE	MEDICO (Quantidade)	CARGA HORÁRIA /OU Nº CONSULTAS (Quantidade)	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	Atendimento Médico de Urgência e Emergência	Hospital Regina Vilela de Oliveira	Clínica Geral e auxílio na sala de parto	Conforme necessidade do serviço de Saúde	Plantões de 12 horas + auxílio na sala de parto Obs. O valor do plantão pode variar aos sábados e domingos e Feriados nacionais (carnaval, Ano Novo, Natal)	R\$116,66 Valor por hora em dias utei (diurno e noturno) R\$ 1.399,92
						R\$ 125,00 Valor por hora aos sábados e domingos R\$ 1.500,00
						R\$ 166,66 Valor por hora em nos feriados: Natal, Ano Novo e Carnaval R\$ 1.999,99
02	Auxílio obstetra na sala de parto	Hospital Regina Vilela de Oliveira	Clínica Geral	01	Conforme necessidade do serviço de Saúde	R\$ 350,00
03	Atendimento médico especializado	Hospital Regina Vilela de Oliveira	Anestesiologia	01	Por procedimento	R\$ 1.000,00
04	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de Saúde /Hospital Regina Vilela de Oliveira	Cirurgia Geral (Pequenas Cirurgias)	01	120 consultas/ mês (Considerando Consulta + procedimento)	R\$ 7.000,00
05	Atendimento médico especializado	Hospital Regina Vilela de Oliveira	Cirurgia de Faco emulsificação com Implante de lente Intra -Ocular Dobrável	01'	Por procedimento, conforme a demanda do município	R\$ 1.200,00
06	Atendimento Clínico na Estratégia Saúde da Família - ESF	Unidades Básicas de Saúde	Clínica Geral	03	40hs semanais Aproximadamente 350 consultas/mês	R\$ 15.000,00



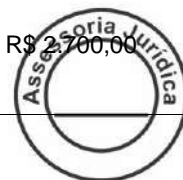


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

07	Atendimento Clínico na Estratégia Saúde da Família - ESF	Extensão Zona Rural	Clínica geral	01	40 consultas/semana	R\$ 5.000,00
08	Atendimento médico especializado	Hospital Regina Maria Vilela	Ginecologia/Obstetrícia/Pediatria Incluindo os seguintes procedimentos: *Parto Normal: *Parto Cesária: *Ligadura de Trompas: *Histerectomia: *Cirurgia de Alta Frequência -CAF *Exerese de nódulo *Curetagem	03	Conforme a demanda do município Obs. O valor de remuneração estimado é por profissional	R\$ 1.000,00
09	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Ginecologia/Obstetrícia	02	150 consultas/mês por profissional	R\$ 11.000,00
10	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Cardiologia	01	150 consultas/ mês	R\$ 12.000,00
11	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Pediatria	01	De 150 a 240 consultas /mês	R\$ 13.000,00
12	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Dermatologia	01	40 consultas/ mês	R\$ 2.800,00
13	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Urologia	01	100 consultas /mês	R\$ 5.000,00
14	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Psiquiatria	01	45 consultas/ mês	R\$ 6.666,50
15	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Ortopedia	01	100 consultas /mês	R\$ 7.000,00
16	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Ultrassonografia	01	100 ultrassons/mês	R\$ 8.500,00
17	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Oftalmologia	01	30 consultas/mês	R\$ 2.700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

TOTAL

R\$ 104.116,34

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 104.116,34** (cento e quatro mil, cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) mensalmente, conforme demonstrado na tabela do item 2 (dois) perfazendo um total anual de R\$ 1.249.396,08 (um milhão, duzentos quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oito centavos)

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o presente credenciamento não há necessidade de parcelamento do objeto, visto a prestação do serviço ser por especialidade, onde várias empresas podem se credenciar; porém a prestação do serviço deverá ser efetuada conforme demanda e conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 Verificou-se que a presente contratação é viável a partir da justificativa apresentada e mediante a necessidade da realização de um novo processo de credenciamento.

5.2 Por todo o exposto, considera-se viável a contratação, nos moldes apresentados, visto que, por se tratar de credenciamento, o Município efetuará as contratações conforme sua necessidade.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de preços seguem o valor fixado no Decreto Municipal 119/2024, do dia 04 de dezembro de 2024, baseado nos valores de contrato de profissionais dos últimos 2 (dois) anos.

7 – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

7.1 A prestação de serviços conforme tabela do item 2 visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a assistência médica básica e especializada desenvolvida por esta Secretaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

10.1 Não aplicável.

11 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1 Riscos do processo de contratação:

Risco 1 - Questionamentos excessivos durante a publicação do Edital	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade de edital colocada em questão.
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação
Risco 2 – Não comparecimento de empresas interessadas	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do credenciamento.
Ação Preventiva:	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Risco 3 - Incapacidade da empresa CREDENCIADA em executar o contrato	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none">- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.- Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhantes ao contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.- Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
-----------------------	---

11.2 Avaliação qualitativa dos riscos:

MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS				
Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa		Risco 1	Risco 2	
Média				Riscos 3
Alta				

11.3 Gravidade das consequências:

11.3.1 Através da matriz, percebe-se que os riscos de maior gravidade serão os riscos 2 e 3; essa avaliação é decorrente de levantamento feito pela equipe, onde se chegou ao consenso que devido ao número de especialidades, às exigências e mudanças do mercado, tornam a probabilidade e a possibilidade da ocorrência destes fatores alta e média, e os danos seriam desastrosos para a administração municipal como um todo, com a possibilidade de aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores, impossibilidade da prestação do serviço e demais atos administrativos interrompidos ou retardados, gerando diversos transtornos e prejuízos à Administração Municipal.

12 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 Não há Plano de Contratação Anual vigente.

14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Elaborado por:

Natércia Rita de Faria





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Aprovado por:

Cláudia Goulart Simões Parreira
Secretaria Municipal de Saúde

Izomero José Machado Junior
Assessoria de Controle Interno e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo II

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

O abaixo assinado,, inscrito no CNPJ sob o nº, pretendente que lhe seja outorgada, pelo Município de Pains, credencial para execução de serviços médicos, com remuneração, declara expressamente o seguinte:

01) que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde para o credenciamento de profissionais de nível superior para área de saúde, bem como as instruções adicionais expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde relativamente ao regime e credenciamento;

02) que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo Município de Pains para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Município de Pains.

Pains/MG, _____ de _____ de 20__

Assinatura do responsável
CPF nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo III

PROPOSTA – PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social / Nome: _____
CNPJ / CPF: _____
Telefone de contato: _____
E-mail: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do profissional / empresa: _____
CRM: _____

ESPECIALIDADES PRETENDIDAS:*

Conforme valores e especificações elencadas no Anexo XII, deste Edital – **identificar o número do item e a especialidade.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO

Credenciamento de profissionais ou empresas médicas para a prestação continuada dos serviços de médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pains/MG, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Pains**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa «Nome», de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, N.º ____, inscrito no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, n.º _____, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3- DA CONTRATADA

«Dados Empresa»

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório nº 109/2024, modalidade – Inexigibilidade nº 009/2024 - Credenciamento nº 003/2024**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº **119/2024**.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o **credenciamento de profissionais ou empresas médicas para a prestação continuada dos serviços de médicos plantonistas, especialistas e médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pains/MG.**

2.2 - DA EXECUÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.2.1- Os serviços contratados serão prestados, conforme o caso, no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde da Família e conforme demanda da Secretaria de Saúde.

2.2.2- Cumprir o horário contratado para o atendimento aos pacientes.

2.2.3- Comunicar antecipadamente, e justificar ao responsável, os atrasos para o início do atendimento.

2.2.4- Comunicar com antecedência mínima de 48 horas a impossibilidade de comparecimento ao plantão.

2.2.5- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

2.2.6- Atender às especificações descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ «Valor»

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos exames executados, contados da apresentação da nota fiscal e relatório, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

3.3.2 O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente ou cheque em nome da Contratado. Esta medida vem ao encontro da disposição da Administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e adequar a administração pública às constantes mudanças a que está sujeita.

3.3.3 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº (2024):

Dotação: 02.05.01.10.301.0008.2075.3.3.90.39.00

Ficha: 400

Fonte de recurso: 1.500.000.0000

Dotação: 02.05.02.10.301.0009.2153.3.3.90.39.00

Ficha: 474

Fonte de recurso: 1.600.000.0000

Dotação: 02.05.02.10.301.0009.2153.3.90.36.00

Ficha: 473

Fonte de recurso: 1.600.000.0000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento.

5.2 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento.

5.3 É de exclusiva responsabilidade dos Contratados o ressarcimento dos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

5.6 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.7 Preencher todos os documentos com as informações necessárias ao faturamento da sua produção.

5.8 Registrar o atendimento, devidamente, no prontuário individual do paciente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.9 Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais.

5.10 Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento necessários ao acompanhamento do paciente e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos.

5.11 Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado.

5.12 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.13 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência.

5.14 Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes.

5.15 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.16 Em caso do não atendimento a um paciente, justificar, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados.

5.17 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.18 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.19 Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.20 Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em nome da Prefeitura Municipal de Pains.

5.21 Acatar as regras de funcionamento da unidade e manter comunicação efetiva com a direção local.

5.22 **Atender às OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS especificadas no Termo de Referência deste processo, bem como demais itens elencados no mesmo.**

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura ou relatórios, de conformidade com as autorizações expedidas pelas Secretarias Municipais.

6.2. Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços.

6.3. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

6.4. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente;

6.5. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;

6.6. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.

6.7 **Atender às OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE especificadas no Termo de Referência deste processo, bem como demais itens elencados no mesmo.**

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada; ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma; ao Setor demandante atestar as notas fiscais emitidas e emitir relatórios para pagamento, caso pessoa física.

8.2 A Secretaria Municipal de **Saúde**, através do (a) servidor (a) **Natércia Rita de Faria**, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

8.3 A gestão do contrato será efetuada pelo (a) Secretário (a) Municipal de **Saúde**.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Conforme item 14 do edital.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

- 12.1.1. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente, além do previamente acordado;
- 12.1.3. Solicitar qualquer tipo de doação;
- 12.1.4. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria de **Saúde**;
- 12.1.5. Atrasar injustificadamente a execução da prestação do serviço, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de **Saúde**;
- 12.1.6. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços;
- 12.1.7. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, ____ de _____ de 2024.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains

«Nome»
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob nº ----- e inscrição Estadual sob nº -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, nomei(m) e constitue(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia -----.

_____, de _____ de 20__

(Assinatura)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PAL Nº **109/2024** - INEXIGIBILIDADE Nº **009/2024** - CREDENCIAMENTO Nº **003/2024**

Ao: Município de Pains
A/C: Seção de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de Credenciamento nº **003/2024** comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização dos serviços **médicos** elencados na proposta.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Pains/MG, ____ de _____ de 20__

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE ME - EPP

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara seu enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara seu pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo X

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo XI

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____
(Razão Social)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 - conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo XII

TABELA REMUNERAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS
DECRETO Nº 119/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 119/2024

“Fixa os valores de Remuneração para contratação de profissionais e empresas médicas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS/MG, no uso de suas atribuições prevista no Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa os valores de remuneração para contratação de profissionais e empresas médicas, constantes na tabela integrante ao Anexo Único deste Decreto, para prestação de serviços continuados na área de saúde, nas especialidades indicadas, visando à contratação dos mesmos para dar cobertura às ações e serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013. 1225
04 DEZ. 2024
Maria Lúcia Seabra
Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-6

Prefeitura Municipal de Pains/MG, 04 de dezembro de 2024.

MARCO AURELIO
RABELO

GOMES:621100206
87

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO
RABELO

GOMES:62110020687
Dados: 2024.12.04 13:32:39
-03'00'

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.
04 DEZ. 2024
Lorena Freitas da Silva
Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

04 DEZ. 2024

Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-6

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REMUNERAÇÃO - SERVIÇOS MÉDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	MÉDICO (Quantidade)	CARGA HORÁRIA /OU N° CONSULTAS (Quantidade)	REMUNERAÇÃO
01	Atendimento Médico de Urgência e Emergência	Clinica Geral	Conforme necessidade do Serviço de Saúde	Plantões médicos. Obs. O valor do plantão pode variar aos sábados e domingos e Feriados nacionais (carneval, Ano Novo, Natal)	R\$116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) por hora de plantão em dias úteis; R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora de plantão aos sábados, domingos e feriados; e R\$133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) por hora de plantão em feriado de final de ano (Natal e Réveillon) e carnaval.
02	Auxílio ao obstetra na sala de parto	Clínica Geral	01	Conforme necessidade do serviço de Saúde	R\$ 350,00
03	Atendimento Clínico na Estratégia Saúde da Família - ESF	Clinica Geral	03	40hs semanais Aproximadamente 350 consulta/mês	R\$ 15.000,00
04	Atendimento médico especializado	Pequena Cirurgia	01	120 consultas/ mês (Considerando Consulta + procedimento)	R\$ 7.000,00
05	Atendimento médico especializado	Ginecologia/ Obstetria/ Pediatria Procedimentos: *Parto Normal: *Parto Cesária: *Ligadura de Trompas: *Histerectomia: *CAF	03	Conforme necessidade do serviço de Saúde Obs. O valor de remuneração estimado é por profissional por procedimento	R\$ 1.000,00

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

04 DEZ. 2024

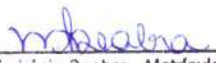
Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.360.586-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais


Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

04 DEZ. 2024


Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-8

		*Exerese de nódulo: *Curetagem:			
06	Atendimento médico especializado	Cardiologia	01	150 consultas/ mês	R\$ 12.000,00
07	Atendimento médico especializado	Pediatria	01	De 150 a 240 consultas /mês	R\$ 13.000,00
08	Atendimento médico especializado	Dermatologia	01	40 consultas/ mês	R\$ 2.800,00
09	Atendimento médico especializado	Urologia	01	100 consultas /mês	R\$ 5.000,00
10	Atendimento médico especializado	Psiquiatria	01	50 consultas/ mês	R\$ 6.666,50
11	Atendimento médico especializado	Ortopedia	01	100 consultas /mês	R\$ 7.000,00
12	Atendimento médico especializado	Ultrassonografia	01	100 ultrassons/mês	R\$ 8.500,00
13	Atendimento médico especializado	Oftalmologia	01	30 consultas/mês	R\$ 2.700,00
14	Atendimento médico especializado	Ginecologia / Obstetrícia	02	150 consulta/mês – para cada	R\$ 11.000,00
15	ESF – extensão zona rural	Clínica Geral	01	40 consultas / semana	R\$ 5.000,00
16	Atendimento médico especializado	Anestesista	01	Por procedimento	R\$ 1.000,00

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

Publicado no Quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.
04 DEZ. 2024

Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.369.526-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

17	Atendimento médico Especializado	Cirurgia de Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	01	Por procedimento	R\$ 1.200,00
----	----------------------------------	---	----	------------------	--------------

Publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

04 DEZ. 2024

Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-6

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

04 DEZ. 2024

Nome: Lorena Freitas da Silva

CPF: 121.306.526-89